

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Marcio Pandolfi	

Acrescenta o § 5º ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2013.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual c/c com o art. 186, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o § 5º ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

(...);

§ 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei Complementar deve ser, obrigatoriamente, repassados levando-se em consideração a distribuição proporcional ao número da população carcerária existente em cada cadeia pública ou penitenciárias do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2013

Marcio Pandolfi

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de criação de Fundos e principalmente da instituição do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPEN/MT, o repasse dos recursos financeiros deve ser considerado em razão da proporcionalidade da população carcerária para que nenhum estabelecimento prisional deixe de receber o recurso público.

A presente proposta estabelece proporcionalidade na repartição dos recursos financeiros, levando-se em consideração a realidade local de cada ente da federação Estatal, ou seja, todas as cadeias e penitenciárias devem receber o dinheiro público arrecadado de maneira proporcional ao número de presos existentes em cada Comarca no Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para que analisem a presente emenda, pois se mostra relevante a distribuição proporcional dos recursos financeiros destinadas aos municípios, cuja Emenda n.º 03/2013 deve ser apreciada e ao final aprovada pelos meus Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2013

Marcio Pandolfi
Deputado Estadual